

Estado de Goiás
Município de Cristalina/GO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Cristalina, ESTADO DE GOÍAS no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 37, da Constituição Federal, torna publico que se fará realizar Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE por meio de Recrutamento Externo e Análise Curricular, para contratação por tempo determinado da Administração Municipal de Cristalina/GO, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde de Cristalina/GO e suas unidades, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e na Lei 11.350 de 05 de Outubro de 2006, bem como nas demais legislações pertinentes.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – Os cargos e suas especificações (número de vagas, vencimentos iniciais, carga horária) são os constantes do Anexo I – DOS CARGOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES deste Edital.
- 1.2 A publicação dos atos deste Processo Seletivo será feita no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, nos endereços eletrônicos, [HTTP://www.cristalina.go.gov.br](http://www.cristalina.go.gov.br), bem como os extratos em jornais de grande circulação e outros locais públicos de fácil acesso em Cristalina – GO.
- 1.3 O Processo Seletivo, regido pelos Termos deste Edital, será executado em estrita consonância ao disposto no ordenamento jurídico positivo e será acompanhado pela Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo conforme portaria nº22 /2017 da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde de Cristalina – GO.
- 1.4 O Processo Seletivo exigirá nível de conhecimento e graus de complexidade compatível com a escolaridade e atribuições de cada cargo.

1.5 O regime Jurídico é o Estatutário e os Contratos são por tempo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência da Administração Pública.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, serão gratuitas e estarão abertas do dia 27 de Março a 07 de Abril de 2017, das 08:00 horas as 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, junto ao Departamento de Contratos e Credenciamento na Secretaria de Saúde sito a Avenida Kaled Cozac Quadra 13 Lote 25 Loja 02 – Centro.

2.2 A inscrição no Presente Processo Seletivo, depende desde logo, do conhecimento e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

2.3 No ato da inscrição, o candidato deverá informar todos os dados constantes na Ficha de Inscrição formulário próprio (Anexo III).

2.3.1 – Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Lei 11.350 de 05 de Outubro de 2006, no ato da Inscrição será solicitado **Comprovante de Endereço atual em seu nome ou em nome do cônjuge ou Declaração de Residência do Proprietário do imóvel** (Anexo II deste Edital). Somente para os inscritos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e as demais exigências referentes e os Pré Requisitos, serão obrigatórios a sua comprovação quando na convocação para a contratação, sob pena de desclassificação automática e convocação do próximo candidato classificado, observando a ordem de classificação.

2.3.2 Não serão aceitas inscrições condicionais, com rasuras, emendas, entrelinhas, informações insuficientes, em branco ou ilegível.

2.3.3 Não serão aceitas inscrições com documentação e informações incompletas.

2.3.4 Só serão aceitas inscrições para um único cargo.

2.3.5 Os candidatos a vaga de Agente Comunitário de Saúde deverá manter seu endereço sempre atualizado, durante todo o período de realização e validade do Processo Seletivo, não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível localizá-lo por motivo de endereço errôneo ou insuficiente.

2.4 São condições para a inscrição:

- Ser Brasileiro nato ou naturalizado.
- Encontra-se em pleno exercício dos direitos políticos, nos termos da Constituição Federal;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- Estar quites com as obrigações eleitorais;
- Ter certificado de reservista ou dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Possuir nível mínimo de escolaridade exigido (nível fundamental completo) para o exercício do emprego público na data do provimento.
- Apresentar em cópia, os documentos necessários para a inscrição descritos no item 2.5 abaixo.
- Residir na área que pretende atuar.
- Cumprir as determinações deste Edital

2.5 Documentos para inscrição:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida: (Anexo III)
Cópias legíveis e em bom estado de:
- Documento de Identidade (RG).
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
- Cartão de Vacina dos filhos menores de 07 anos;
- Carteira de Trabalho e inscrição do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor com comprovante da última eleição ou justificativa Eleitoral.
- Quitação com o serviço militar (sexo masculino);
- Comprovante de Endereço atual, e na área que pretende atuar;
- Cópia do Diploma ou Comprovante de Escolaridade;
- Declaração negativa de não acumulação de empregos/funções no serviço público, vedados em Lei. (Anexo IV)
- Atestado Médico favorável fornecido pelo médico do trabalho, atestando a saúde física, mental e psiquiatra do candidato para desempenhar as funções do Cargo pretendido;

3 - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

- 3.1 Inscrição de Candidatos e Recebimento de Documentação ;
- 3.2 Análise Curricular;
- 3.3 Entrevista com questionário de avaliação;
- 3.4 Convocação por meio de publicação integralmente dos Inscritos e previamente selecionados para o preenchimento do número de vagas de chamamento imediato para a realização do Curso Introdutório;
- 3.5 Elaboração de Contratos;
- 3.6 Assinatura de Contratos;
- 3.7 Relatório Final da Comissão Organizadora/Fiscalizadora;
- 3.8 Despacho do Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

Na etapa do Item 3.1 e 3.2 a comissão receberá os documentos de todos os interessados e posteriormente será feita a Análise Curricular e documental, sendo num primeiro momento selecionados os candidatos que dentre os demais apresentam melhor perfil curricular;

Na etapa do Item 3.3 serão realizadas entrevistas por meio do formulário que conterá perguntas de diversas ordens, sendo abordagens de caráter pessoal, social, organizacional, comportamental de relacionamento e técnico.

Na etapa do Item 3.4 a Comissão Organizadora/Fiscalizadora irá realizar a triagem dos candidatos que apresentarem na junção da análise curricular e entrevistas as melhores condições ao exercício do cargo e fará a convocação por meio de publicação.

Na etapa do Item 3.5 e 3.6 O Departamento de Contratos/Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde elaborará os contratos e convocará os aprovados dentro do número de vagas existentes para o preenchimento do chamamento imediato, para assinatura do contrato;

Vale ressaltar que a Comissão deverá criar um **Banco de Cadastro de Reservas**, havendo vacância do cargo será convocado o candidato selecionado em ordem crescente.

4 – DA CAPACITAÇÃO

4.1 Os contratados aos cargos de ACS e ACE terão um curso de capacitação que obedecerá os seguintes critérios:

- a) **1º Fase de Introdução:** Os selecionados farão a sua inscrição no curso.
- b) **2º Fase de Desenvolvimento:** serão aplicados conteúdos teóricos pragmáticos.
- c) **3º Fase de Conclusão:** serão certificados os candidatos que obterem 100% de presença no curso aplicado, salvo atestado médico e algum fato superveniente.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 da Secretaria Municipal de Saúde será homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e o Decreto de Homologação será afixado no quadro de publicações da Secretaria Municipal de Saúde e na Imprensa Oficial não se admitindo Recursos deste resultado.

6 – DA RESCISÃO

6.1 A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 o Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

7.2 O número de vagas por cargo é inicialmente o constante do Anexo I deste Edital, podendo ser alterado em função do surgimento ou criação de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo.

7.3 Somente se abrirá novo Processo Seletivo, antes de expirado o prazo de validade do presente, caso não existam candidatos aprovados e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas ou que venham a surgir.

7.4 A inscrição do candidato importará no conhecimento prévio deste Edital e na aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas.

7.5 A Secretaria Municipal de Saúde de Cristalina – GO se reserva o direito de proceder as nomeações, no período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em número, local e lotação que atenda às suas necessidades de serviço, de acordo com a disponibilidade administrativa, orçamentárias e financeiras.

7.6 Toda informação referente a realização do Processo Seletivo Simplificado será fornecida na Secretaria Municipal de Saúde no Departamento de Contrato/Credenciamento, não serão fornecidas por via telefônica informações quanto a posição dos candidatos na classificação do Processo Seletivo Simplificado.

7.7 Caberá ao Secretário (a) Municipal de Saúde a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato sua nomeação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, na ordem de classificação, ficando a nomeação condicionada às disposições pertinentes e à necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Cristalina (GO).

8.2 – É requisito obrigatório que o Agente Comunitário de Saúde, continue residindo na área em que ele atua, em caso de mudança de residência em que ocorra mudança de área, o mesmo perderá a vaga.

8.3 – Em caso de extinção do programa, os contratos serão rescindidos antes do término previsto.

8.4 – A inexatidão das informações e/ou irregularidades nos documentos, ainda que verificados posteriormente ao provimento, ocasionarão sua exoneração.

8.5 – O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente processo Seletivo é o da Comarca de Cristalina (GO). As publicações sobre o Processo Seletivo serão feitas por Edital e veiculadas na imprensa, no mural publico da Secretaria Municipal de Saúde e no endereço eletrônico www.cristalina.go.gov.br.

Cristalina, 22 de Março de 2017.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

NÚMERO DE VAGAS

O número de vagas para cada área com suas respectivas reservas técnicas estão estabelecidas no quadro abaixo:

Discriminação do Cargo	Vencimento	Nº de vagas	Nº de vagas cadastro de reserva	Carga Horária
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	R\$ 1.221,69	56	20	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	R\$ 1.221,69	25	50	40 HORAS SEMANAIS

CARGO (AGENTE POR ÁREA) / DISTRIBUIÇÃO VAGA – 01 VAGA POR MICRO AREA

UNIDADES DE SAÚDE ZONA URBANA

UNIDADE BELVEDERE

LOCALIDADE	Micro área que compõem á área de abrangência da ESF/ESB	MICRO ÁREA – 1 vaga/agente por micro área
ESF BELVEDERE	Rua Alecrim, Rua Pétunia, Rua Flamboyant, Rua Acássia, Rua Dália	Micro área 01
ESF BELVEDERE	Jardim Planalto. Quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, b, c e 2b	Micro área 04

UNIDADE BEM VIVER

LOCALIDADE	Micro área que compõem á área de abrangência da ESF/ESB	MICRO ÁREA – 1 vaga/agente por micro área
ESF BEM VIVER	Rua Fortunato Botelho, Rua Arlindo Aguiar, Rua Kisleu Dias Maciel, Rua	Micro área 01

		Tuiuti, Rua Dias, Rua Wilson Rodrigues da Fonseca, Rua Guaranis, Rua Tupi, Avenida Caiapós, Avenida Rio Branco, Rua Domicio Alves – Bairro Lustosa.	
ESF VIVER	BEM	Rua Guaporé, Rua Tapajós, Rua Arlindo Aguiar, Rua Kisleu Dias Maciel, Rua Turmalina, Rua Augusto Severo, Rua Tapuias, Rua Tamoios, Rua Esmeralda, Rua A, Rua Topázio, Bairro – Setor Aeroporto.	Micro área 05
ESF VIVER	BEM	Rua Arlindo Aguiar, Rua Kisleu Dias Maciel, Rua Topázio, Rua Guapores, Rua Wilson Rodrigues da Fonseca, Rua Tuiuti, Rua Turmalina, Bairro Lustosa.	Micro área 06

UNIDADE CENTRO

LOCALIDADE	Micro área que compõem a área de abrangência da ESF/ESB	MICRO ÁREA – 1 vaga/agente por micro área
ESF CENTRO	Rua Floresta, Rua Getulio Vargas, Rua JJ Taveira, Rua 21 de Abril, Rua Rui Barbosa, Rua Goiás, Rua Minas Gerais, Rua Otaviano de Paiva, Rua Álvaro Ribeiro, Rua da Saudade, Bairro Centro.	Micro área 01
ESF CENTRO	Rua Baritina, Rua Domicio Alves, Rua Dolomita, Rua Floresta, Rua JJ Taveira, Rua da Saudade, Rua Getulio Vargas, Rua 20, Bairro – Setor Sul I	Micro área 02
ESF CENTRO	Rua Domicio Alves, Avenida Camilo	Micro área 05

	de Andrade, Rua Baritina, Rua Rubi, Rua Rutilio, Rua Corindo, Rua Quartzo, Rua B, Rua Visconde de Mauá, Rua João Aguiar, Rua 20, Bairro – Setor Sul I.	
ESF CENTRO	Avenida Camilo de Andrade, Rua Tapuias, Rua Getulio Vargas, Rua Salgado Filho, Rua Fortunato Botelho, Rua Arlindo Aguiar, Rua Aymores, Rua 07 de Setembro, Rua Carajás, Rua Rosita, Bairro – Setor Aeroporto e Centro.	Micro área 06

UNIDADE CRISTALINA VELHA

LOCALIDADE	Micro área que compõem á área de abrangência da ESF/ESB	MICRO ÁREA – 1 vaga/agente por micro área
ESF CRISTALINA VELHA	Rua Getulio Vargas, Rua Jovino de Paiva, Rua Floresta, Rua Babilon Barbosa, Rua do Contorno, Rua Juca Orives, Rua Wilson Reinaldo, Rua Olhos D’Água, Rua do Comércio, Bairro – Cristalina Velha.	Micro área 01

UNIDADE SERRA VELHA

LOCALIDADE	Micro área que compõem á área de abrangência da ESF/ESB	MICRO ÁREA – 1 vaga/agente por micro área
ESF SERRA VELHA	Rua Augusto Severo, Avenida Carlos Rodolfo Monh, Avenida Eduardo de Paiva Resende, Avenida Wilson Rodrigues Fonseca, Bairro – Setro Sul I.	Micro área 01
ESF SERRA	Rua Wilson Rodrigues da Fonseca,	Micro área 02

VELHA	Rua Tapajós, Rua Azeviche, Rua Calcedônia, Rua Turmalina, Rua Augusto Severo, Avenida Eduardo de Paiva Rezende, Bairro – Setor Sul II.	
-------	--	--

UNIDADE CENTRO VIDA

LOCALIDADE	Micro área que compõem a área de abrangência da ESF/ESB	MICRO ÁREA – 1 vaga/agente por micro área
ESF CENTRO VIDA	Rua Tamoios, Rua Opala, Rua Safira, Rua Ipiranga, Rua 07 de Setembro, Rua Araguaia, Rua Ametista, Rua Tocantins, Rua Ágata, Bairro – Lustosa.	Micro área 03
ESF CENTRO VIDA	Rua da Gávia, Rua Tijuca, Rua do Seio, Rua da Glória, Avenida Ipanema, Avenida Leblon, Rua da Iapa, Avenida Flamengo, Rua Sumaré, Rua Vila Isabel, Rua Jacarepaguá, Rua Cinelândia, Bairro – Rio de Janeiro.	Micro área 06

UNIDADE SANTA CLARA

LOCALIDADE	Micro área que compõem a área de abrangência da ESF/ESB	MICRO ÁREA – 1 vaga/agente por micro área
ESF SANTA CLARA	Setor Sul II	Micro área 01
ESF SANTA CLARA	Setor Aeroporto	Micro área 02

UNIDADE ZONA SUL NOVA

LOCALIDADE	Micro área que compõem a área de	MICRO ÁREA –

	abrangência da ESF/ESB	1 vaga/agente por micro área
ESF ZONA SUL NOVA	Vila Andrade	Micro área 01
ESF ZONA SUL NOVA	Vila São João	Micro área 02

UNIDADE CRISTAL

LOCALIDADE	Micro área que compõem á área de abrangência da ESF/ESB	MICRO ÁREA – 1 vaga/agente por micro área
ESF CRISTAL	Rua 19, Rua 21, Rua 22 e Rua 23	Micro área 01
ESF CRISTAL	Rua 24, Avenida D e Avenida E	Micro área 02

UNIDADE SERRA VELHA

LOCALIDADE	Micro área que compõem á área de abrangência da ESF/ESB	MICRO ÁREA – 1 vaga/agente por micro área
ESF SERRA VELHA	Rua Augusto Severo, Avenida Carlos Rodolfo Monh, Avenida Eduardo de Paiva Resende, Avenida Wilson Rodrigues Fonseca, Bairro – Setro Sul I.	Micro área 01
ESF SERRA VELHA	Rua Wilson Rodrigues da Fonseca, Rua Tapajós, Rua Azeviche, Rua Calcedônia, Rua Turmalina, Rua Augusto Severo, Avenida Eduardo de Paiva Rezende, Bairro – Setor Sul II.	Micro área 02

UNIDADES DE SAÚDE ZONA RURAL

ZONA RURAL

LOCALIDADE	Micro área que compõem á área de abrangência da ESF/ESB	MICRO ÁREA – 1 vaga/agente por micro
------------	---	---

		área
REGIÃO CHAPEU DO SOL	Fazenda Sucupira; Fazenda Três Rios; Fazenda Agreste.	Micro área 01
REGIÃO DE POSSE	Fazenda Posse; Fazenda Curicaca; Fazenda Fazenda Celeste; Fazenda Agreste II.	Micro área 02
REGIÃO DE PISCAMBA	Fazenda Antares; Fazenda Santa Cruz; Fazenda Três Bico.	Micro Área 03
REGIÃO DE ASSENTAMENTO	Fazenda Barra Grande; Fazenda Manacá.	Micro Área 04

UNIDADE RENASCER

LOCALIDADE	Micro área que compõem á área de abrangência da ESF/ESB	MICRO ÁREA – 1 vaga/agente por micro área
ESF RENASCER	São Bartolomeu: Rua Paes Landim, Rua Castro Alves, Rua Rui Barbosa, Rua Governador Mauro Borges, Avenida Major Otto Monh, Avenida Cristalina, Setor de Chacaras, Sitio Rancho Iara.	Micro área 01
ESF RENASCER	São Bartolomeu: Rua Mauro Borges, Avenida Major Otto Monh, Avenida do Contorno, Avenida Cristalina, Rua Getulio Vargas, Rua Nereu Ramos, Rua Otavio Mangabeira, Rua Eduardo Paes Landim, Rua Odilio da Cunha, Rua Goiás, Rua Uldino Paes Landim.	Micro área 02
ESF	Região Prata, Fazenda Pontinho,	Micro Área 11

RENASCER	Fazenda Bagres II, Fazenda Brejo D'Água, Fazenda Minetto.	
ESF RENASCER	Região Capim Pubo, Fazenda Mangabeira, Fazenda Galo Velho.	Micro Área 14
ESF RENASCER	Região Pampona, Fazenda Nova Índia, Fazenda Capão.	Micro área 15
ESF RENASCER	Região Perdizes e Incontil.	Micro área 16
ESF RENASCER	Região Fiuza.	Micro Área 13
ESF RENASCER	Região do Prata, Fazenda Barreiro, Fazenda Fantasia, Fazenda Claro, Fazenda Capão Alto, Fazenda Diofran, Sítio Chapada, Fazenda Buritizinho, Fazenda Prata, Fazenda Santa Clara.	Micro Área 12
ESF RENASCER	Região das Fazendas Furnas e Topázio.	Micro Área 17

UNIDADE SERRA DOS CRISTAIS

LOCALIDADE	Micro área que compõem a área de abrangência da ESF/ESB	MICRO ÁREA – 1 vaga/agente por micro área
ESF – SERRA DOS CRISTAIS	Assentamento Três Barras	Micro área 01
ESF – SERRA DOS CRISTAIS	Assentamento Vitória, Fazenda Cotia, Fazenda César Rincon, Fazenda Hélio Gonzatti.	Micro área 04
ESF – SERRA DOS CRISTAIS	Assentamento Saco da Onça, Fazenda Gravata, Assentamento São Marcos.	Micro Área 05
ESF – SERRA	Assentamento Casa Branca, Fazenda	Micro Área 07

DOS CRISTAIS	Cristal, Fazenda Japonês.	
ESF – SERRA DOS CRISTAIS	Assentamento Presidente Lula.	Micro área 08
ESF – SERRA DOS CRISTAIS	Fazenda Martins, Fazenda Prezotto.	Micro área 13
ESF – SERRA DOS CRISTAIS	Assentamento Poço Grande I.	Micro Área 15
ESF – SERRA DOS CRISTAIS	Assentamento Poço Grande II, Fazenda Cristal, Fazenda Japonês, Fazenda Pampa, Fazenda Toledo, Fazenda Rancho Fundo, Fazenda Bela Vista, Fazenda Porto Velho, Fazenda São Geraldo, Fazenda 7 Lascas, Fazenda Beira Rio, Fazenda Larguinha, Fazenda Vereda.	Micro Área 16
ESF – SERRA DOS CRISTAIS	São Marcos I.	Micro Área 17
ESF – SERRA DOS CRISTAIS	São Marcos II.	Micro Área 18

UNIDADE ALPHAVILLE

LOCALIDADE	Micro área que compõem a área de abrangência da ESF/ESB	MICRO ÁREA – 1 vaga/agente por micro área
ESF ALPHAVILLE	Setor Sigma, Setor PI, Fazenda Vereda, Fazenda Igarashi.	Micro área 05
ESF	Beta e Delta.	Micro área 06

ALPHAVILLE		
ESF ALPHAVILLE	Guariroba.	Micro área 08

UNIDADE MARAJÓ

LOCALIDADE	Micro área que compõem a área de abrangência da ESF/ESB	MICRO ÁREA – 1 vaga/agente por micro área
ESF MARAJO	- Quadra 3 e 4 Setor A.	Micro área 02
ESF MARAJO	- Quadra 5 a 29 Setor A.	Micro área 03
ESF MARAJO	- Setor B e C quadra 05 a 31.	Micro área 06
ESF MARAJO	- Setor D Quadra 13 até 29.	Micro área 09
ESF MARAJO	- Setor E.	Micro área 10
ESF MARAJO	- Setor E Quadra 6 até 29.	Micro área 11
ESF MARAJO	- Chacara QRS.	Micro área 12

OBS: As vagas destinadas ao agente comunitário de Saúde são distribuídas por área, sendo que no ato da inscrição e admissão o candidato deverá residir na respectiva área, comprovados através do Comprovante de Endereço atual em seu nome em nome do cônjuge ou Declaração do Proprietário do imóvel.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,

inscrito(a) na Identidade nº _____ Órgão Expeditor
_____ no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para
comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o(a) Sr(a),

_____ inscrito sob o nº de Identidade _____ Órgão Expeditor
_____ no CPF/ _____ sob o nº _____
_____, é residente no endereço:

Rua/Avenida: _____

Quadra _____ Lote _____ nº _____

Bairro/Setor: _____, conforme comprovante em anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Cristalina, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

COD. CADASTRAL Nº _____

IDENTIFICAÇÃO:

NOME					Sexo	
Endereço				CEP		
Bairro						
Cidade		UF	GO			
E-mail						
Naturalidade		UF		DN		
RG		D.EXP.		Órgão Expedidor		
CPF		PIS/PASEP/NIT				
Estado Civil						
Título Eleitoral		Zona		Seção		
Nome da mãe						
Nome do pai						
Nome do Cônjuge						

DADOS PROFISSIONAIS: PREENCHIMENTO PELA SECRETARIA DE SAÚDE

Localidade						
Micro área que compõem a área de abrangência da ESF/ESB						
Micro área						
Função						
Cargo			Início			
Carga horária			Término			
Valor dos Vencimentos	R\$					

Cristalina- GO, _____ de _____ de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITANTE

ANEXO IV

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA/GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
(Art.17, Nº 1496/95)

EU _____ face à vigência dos artigos 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Artigo 17, §§1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com os Artigos 13, §5º, 118, 119, 120 e 132, inciso XII da Lei 8.112, de 11/12/1990 e decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 163.204-6, que dispõem a respeito da acumulação de cargos, empregos, funções e proventos no âmbito da administração pública e, ainda estabelecem prazo para a regularização das situações dos servidores que estiverem incluídos nas formas restritas dos dispositivos legais, o (a) candidato(a) acima identificado(a), habilitado(a) ao Processo Seletivo Simplificado 001/2017, por meio do, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em ___/___/____, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para a função de _____, **DECLARA** para os devidos fins que:

NÃO percebe proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública

SIM, percebe proventos de aposentadoria de:

Órgão: _____
 Cargo: _____

Data Aposentadoria: ___/___/____

NÃO exerce cargo, emprego ou função pública

SIM, exerce o cargo de: _____ Carga Horária: _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cristalina/GO, ___/___/____

CANDIDATO(A)

ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

Agente de Comunitário de Saúde – ACS
Agente de Combate a Endemias - ACE
Contrato de Trabalho por Prazo Determinado

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, município de Cristalina, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.290.979/0001-25, com sede na Avenida Kaled Cozac Quadra 13 Lote 25 Loja 02 – Centro, nesta cidade, representada pelo **Secretário (a) Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde**, _____, brasileiro, residente e domiciliado no endereço: _____, portador do **CPF:** _____ e **C.I. nº** _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado, **(NOME)**, brasileiro (a), portador (a) do **CPF Nº:** _____ **RG nº** _____, residente e domiciliado **(ENDEREÇO RESIDENCIAL)**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justos o que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei 11.350 de 05 de Outubro de 2006, conforme as disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é referente à prestação de serviço de saúde pública junto à Comunidade de Cristalina por prazo determinado de 01 (um) ano a contar da data de Homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS**, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas a serem prestadas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cristalina/GO.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

A vigência do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano a contar da data de homologação podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXPERIÊNCIA

O prazo de Experiência será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da Declaração de exercício por igual período à critério da Administração.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato contará da data da assinatura de posse do (a) contratado (a), até completar 01 (um) ano a contar da data da Homologação do concurso que se deu em _____ de _____ de 2017. Podendo ser prorrogado por igual período.

Ademais, o (a) contratado (a) terá 30 (trinta) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral por parte do contratante.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- I – Manter sempre atualizado os documentos pertinentes à prestação de seus serviços, atendendo as normas do Sistema;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do serviço de saúde para fins de experimentação;
- III – Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Justificar ao usuário e/ou seu responsável por escrito, as razões técnicas alegadas nos termos deste Contrato Administrativo, bem como as atividades delegadas pelo chefe imediato;
- V – Zelar pela perfeita higiene de seu local de trabalho;
- VI – Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Unidade onde presta seus serviços e do Órgão Gestor Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborando para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços;
- VII – Assinar e cumprir a tabela de serviços de saúde pública ajustando com o Chefe imediato.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATANTE

Constitui motivo para a rescisão do presente termo o não cumprimento de qualquer cláusula e ou condições, bem como os motivos previstos na legislação referente aos contratos administrativos;

O não desempenho satisfatório do (a) contratado (a) no prazo de experiência poderá culminar em rescisão unilateral por parte do contratante, desde que justificado pelo chefe imediato através de relatório pormenorizado.

Em caso de rescisão unilateral por parte da Administração Pública devidamente justificada no prazo de experiência o (a) contratado (a) terá direito somente ao saldo de salário.

CLAUSULA SETIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO (A) CONTRATADO (A)

A qualquer tempo o (a) contratado (a) poderá comunicar a intenção de reincidir, desde que assim o faça por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No final do contrato ou caso de rescisão anterior, respeitado o prazo de experiência, a CONTRATANTE procederá ao acerto de verbas de saldo de vencimentos, férias proporcionais e 13 ° salário.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades do (a) contratado (a) são constantes nos arts. 142 a 147 da Lei Municipal de nº 1207/1994, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 148 a 165 da Lei nº 1207/1994 ao contratado (a).

CLAUSULA NONA – DO ABANDONO DO SERVIÇO PÚBLICO

Será entendido como abandono do serviço público, independente de procedimento de aferição, o não comparecimento do (a) contratado (a), por um período superior a 30 (trinta) dias sem justificativa legal, culminando em rescisão unilateral por parte da contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO VENCIMENTO

A contratante pagará mensalmente o valor bruto de R\$ 1.221,69 (Hum Mil Duzentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas laboradas semanalmente, acrescido das vantagens padrões previstas na Legislação Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MARJORAÇÃO SALARIAL

O vencimento base pactuado deverá ser majorado na mesma proporção dos demais servidores efetivos do Município, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, e observando o disposto em regulamentação específica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a disponibilidade administrativa orçamentária e financeira.

Parágrafo Único – Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário às providências, serão adotadas junto ao Processo Administrativo do Processo Seletivo Simplificado nº 2603/2017, resguardando – se o limite orçamentário com gastos com o pessoal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O (a) CONTRATADO (A) estará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos termos do art. 40, parágrafo 13 da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este contrato será empenhado na Dotação Orçamentária **10.301.0210.2.283.3.1.90.34.00 – Ficha 355 – Manutenção Agente Comunitário de Saúde** ou **10.305.1156.2.066.3.1.90.34.00 – Ficha 429 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias**, suficientes para cobertura da despesa referente ao pagamento do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, até a data de 31/12/2017, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate a Endemias – ACE.

CLAUDULA DECIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cristalina – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato administrativo que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA/GO,
AOS,(DIA) de (MÊS) de (ANO).

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**(NOME DO PROFISSIONAL)
CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Certifico que em cumprimento ao Disposto no § 1º , art. 61 da Lei nº.8.666/93 de 21.06.93, este instrumento contratual foi publicado no placard desta prefeitura.Cristalina Go -----/-----/-----